



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9666 , DE 24 DE SETEMBRO 2001.

Regulamenta a Lei nº 995, de 30 de julho de 2001, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

=====

Art. 1º Fica instituído o Programa de Assistência à Saúde aos servidores públicos civil e militar, ativos, inativos e pensionistas, do Estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do Programa será mediante auxílio, no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais).

Parágrafo único. O valor do auxílio será creditado, mensalmente, no contra-cheque do servidor.

Art. 3º O benefício somente será concedido ao servidor e pensionista que estiverem inscritos em Plano de Saúde.

Art. 4º Sendo servidores marido e mulher, beneficiários do mesmo plano de saúde, o benefício será pago, apenas, para o titular do plano.

Art. 5º O servidor que possuir plano de saúde não consignado em folha de pagamento, deverá apresentar, trimestralmente, à Coordenadoria-Geral de Recursos Humanos, comprovante de quitação, ou de desligamento.

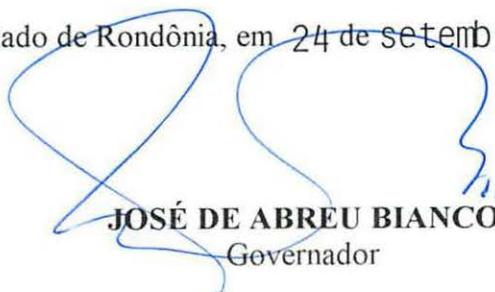
Parágrafo único. A não-comunicação no prazo previsto no *caput* deste artigo, implicará a restituição dos valores recebidos pelo servidor.

Art. 6º Não terá direito ao auxílio, o servidor ocupante de cargo comissionado, sem vínculo efetivo com o Estado, bem como servidor federal.

Art. 7º Compete à Coordenadoria-Geral de Recursos Humanos manter controle atualizado, necessário para a concessão e exclusão do benefício.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de setembro de 2001, 113º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



GOVERNHO DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 001/2001

OBJETO: AQUISIÇÃO DE...

TERMO DE REFERÊNCIA Nº...

VALOR ESTIMADO: R\$...

DATA DE ABERTURA:...

LOCAL DE ABERTURA:...

ASSINATURA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

ASSINATURA DO LICITANTE

ASSINATURA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE LICITAÇÃO

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO COMITÊ DE LICITAÇÃO

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO COMITÊ DE LICITAÇÃO

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO COMITÊ DE LICITAÇÃO